

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPAO N° XXX Estimativas de Salvados e Ressarcimentos SUPERVISIONADAS SUSEP

Julho, 2021

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	OBJETIVO.....	3
III.	ALCANCE E RESPONSABILIDADE	3
IV.	DEFINIÇÕES	3
V.	APLICAÇÕES PRÁTICAS.....	4
VI.	DAS NORMAS EXISTENTES.....	5

I. INTRODUÇÃO

1. O presente Pronunciamento Técnico (Pronunciamento) destina-se a divulgar, de forma não exaustiva, procedimentos específicos sobre classificação e boas práticas de cálculo para as estimativas de Salvados e Ressarcimentos.
2. É importante salientar que este Pronunciamento é aplicável a todos os riscos sujeitos a assunção, mensuração, direito e posse das referidas variáveis (Salvados e Ressarcimentos), independentemente do respectivo regime financeiro.

II. OBJETIVO

3. O objetivo principal deste Pronunciamento é divulgar os procedimentos específicos para classificação de Salvados e Ressarcimentos, bem como para cálculo das respectivas estimativas.
4. O presente Pronunciamento também tem como objetivo divulgar procedimentos mínimos e indicações de boas práticas atuariais referentes aos processos de cálculo e análise da referida estimativa, em consonância com a legislação vigente emanada pelos órgãos reguladores e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

5. Esse Pronunciamento deve servir como embasamento para o atuário responsável técnico da sociedade, dos auditores atuariais, consultores atuariais e demais atuários envolvidos na análise, mensuração e/ou divulgação de notas explicativas referentes a estimativas de salvados e ressarcimentos.
6. A estimativa é de exclusiva responsabilidade do Atuário e, desta forma, não representa uma atribuição ou responsabilidade do IBA.

IV. DEFINIÇÕES

7. *IBNyR: Incurred But Not Yet Reported* – Provisão Técnica para Sinistros Ocorridos Mas Ainda Não Avisados.
8. *IBNeR: Incurred But Not Enough Reported* – Ajuste Estatístico da PSL, referente a Sinistros Ocorridos Mas Não Suficientemente Estimados.
9. PSL: Provisão Técnica para Sinistros a Liquidar.

10. Parcelas Redutoras das Provisões Técnicas de Sinistros: para fins deste documento referem-se às estimativas de Salvados e Ressarcimentos aplicáveis às Provisões Técnicas de Sinistros: *IBNyR*, PSL e/ou *IBNeR*.
11. Ativos de Direito a Salvados e Ressarcimentos: referem-se às estimativas de Salvados e Ressarcimentos compreendidas entre a baixa da PSL e o reconhecimento da posse dos mesmos.
12. Ativos de Posse de Salvados e Ressarcimentos: referem-se às estimativas de Salvados e Ressarcimentos compreendidas entre o reconhecimento da posse e a realização financeira dos mesmos.

V. APLICAÇÕES PRÁTICAS

13. O pressuposto primário para que se efetuem as estimativas descritas no item IV – Definições, consiste na comprovação da realização financeira do objeto das mesmas – Salvados e Ressarcimentos. Neste contexto, a comprovação da realização financeira de salvados e ressarcimentos deve ocorrer através de testes de consistência construídos a partir de valores efetivamente observados, considerando-se também, quando aplicável, o efeito de reduções a valores recuperáveis.
14. Para fins deste documento considera-se que a posse do Salvado caracteriza-se no momento em que a Supervisionada efetivamente reconhece a sua posse, mensurando-o como ativo imobilizado.
15. Para fins deste documento considera-se que a posse do Ressarcimento caracteriza-se no momento em que o termo de acordo é assinado pela contraparte devedora ou quando do seu efetivo recebimento.
16. Para o cálculo da estimativa da Parcela Redutora de *IBNyR* recomenda-se a utilização do mesmo critério de datas utilizado no cálculo da referida Provisão, e de valores incorridos para cálculo da estimativa da referida Parcela Redutora.
17. No que se refere à Provisão PSL, e seu ajuste *IBNeR*, a recomendação primária refere-se à confirmação de que as Parcelas Redutoras de Salvados e Ressarcimentos não sejam contempladas em duplicidade. Desta forma, se as estimativas de Salvados e Ressarcimentos estiverem refletidas nos valores de registro da PSL, impactando a estimativa do valor incorrido dos sinistros, as mesmas não devem ser contempladas no Ajuste de *IBNeR*.
18. De forma complementar, o Ajuste de *IBNeR* apenas deverá contemplar estimativas de Salvados e Ressarcimentos se estas estimativas não estiverem mensuradas na PSL. Neste contexto, para o cálculo da estimativa da Parcela Redutora de *IBNeR* recomenda-se a utilização do mesmo critério de datas utilizado no cálculo do referido Ajuste, e de valores incorridos para cálculo da estimativa da referida Parcela Redutora.
19. Considerando o pressuposto descrito no item 12 deste documento, o Ativo de Direito a Salvados e Ressarcimentos pode ser estimado:

- a) de forma individual para cada um dos sinistros já liquidados, suscetíveis às variáveis de salvados e ressarcimentos;
 - b) de forma agregada, considerando o histórico das datas de liquidação dos sinistros que originaram os respectivos direitos e de reconhecimento das respectivas posses dos correspondentes salvados e ressarcimentos;
 - c) de forma agregada e conjunta com a Parcela Redutora inerente ao *IBNeR*, considerando o histórico das datas de aviso dos sinistros e de reconhecimento das respectivas posses dos correspondentes salvados e ressarcimentos. Nesta hipótese deve-se aplicar um consistente critério de rateio, baseado em testes de consistência, para segregar os valores relacionados ao *IBNeR* daqueles relacionados ao Ativo de Direito a Salvados e Ressarcimentos;
 - d) de forma agregada e conjunta com a parcela inerente ao Ativo de Posse de Salvados e Ressarcimentos, considerando as datas de liquidação do sinistro que originou o respectivo direito e de realização financeira dos mesmos. Nesta hipótese deve-se aplicar um consistente critério de rateio, baseado em testes de consistência, para segregar os valores relacionados ao Ativo de Direito daqueles relacionados ao Ativo de Posse de Salvados e Ressarcimentos.
20. Os Ativos de Posse de Salvados e Ressarcimentos devem ser periodicamente reavaliados, com base em estimativas realistas referentes às respectivas realizações financeiras.
21. As estimativas de salvados e ressarcimentos devem ser registradas de forma a refletir o efeito das contrapartes inerentes aos mecanismos de transferência de risco, tais como resseguro, cosseguro cedido ou cosseguro aceito, sempre que as linhas de negócio e registros que dão origem às referidas estimativas forem influenciados pelos citados mecanismos.
22. As reavaliações acima referidas têm por objetivo refletir de forma consistente a posição patrimonial da Supervisionada, e podem ser realizadas através de ajustes de estimativas (incluindo baixas) ou reduções a valores recuperáveis.

VI. DAS NORMAS EXISTENTES

23. Neste item estão elencadas as Resoluções, Circulares e Orientações emanadas pelos órgãos reguladores e que mantenham relação direta com o objetivo deste Pronunciamento, devendo ainda serem consideradas eventuais novas regulamentações que as venham complementar, revogar ou substituir com respeito ao tema em questão:
- a) Resolução CNSP nº 321/15: Institui regras para constituição de provisões técnicas;
 - b) Circular SUSEP nº 517/15: Dispõe sobre a forma de cálculo e os procedimentos para constituição das provisões técnicas;

- c) Circular SUSEP nº 575/18: Altera a Circular SUSEP 517/15 e estabelece os requisitos para registro dos Direitos a Salvados e Ressarcimentos;
- d) Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador, disponibilizado no sítio eletrônico da SUSEP.